



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO/GAB/Nº 0111 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 09 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei, que "**Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal de nº 916, de 21 de dezembro de 2021.**

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

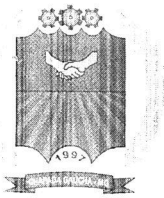
A Sua Excelência, o Senhor,

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.


RECEBI ESTE DOCUMENTO
EM: 30/11/22
HORAS: 08:55
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	0119/2022
Data do Protocolo	10/01/22
Hora do Protocolo	08:55
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 069 /2022

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 46% (quarenta e seis por cento), sendo 45% (quarenta e cinco por cento) destinados ao Poder Executivo e Entidades da administração indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I- Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

I. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado

II. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III.– A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

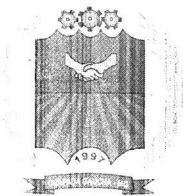
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 09 de novembro de 2022.



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade / Tesouraria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 069/2022

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia, o Projeto de Lei que: "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 dezembro de 2021, que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências".

O presente projeto tem o objetivo de reforçar o saldo orçamentário das dotações já existentes.

Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, principalmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), visto que em outubro sinalizou um excesso de receita considerável.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Executivo Municipal poderá ampliar o limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício até o montante de 46,0% (quarenta e seis por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias. A ampliação de crédito visa especialmente para suprir a deficiência orçamentária com a manutenção da folha de pagamento dos servidores e encargos sociais do mês de novembro, dezembro, 13º salário e férias, com a manutenção dos serviços básicos da saúde (médicos, exames especializados, transporte pacientes, etc.) e ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar e manutenções de estradas vicinais e pontes.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Chapada Gaúcha, 09 de novembro de 2022.



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.